

PROJETO DE LEI

Nº 456/2010

LEI Nº 9403

AUTÓGRAFO Nº

385/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos

a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de agosto de

1980; altera a redação do memorial descritivo constante de seu artigo

1º, e dá outras providências. (Cessão de imóvel à Guarda Mirim de

Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Outubro de 2 010.

Projeto de Lei nº 456/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-115/2010.

(Processo nº 8.579/1979)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 13/10/2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu artigo 1º, e dá outras providências.

Nos termos da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, a Prefeitura foi autorizada a ceder em comodato pelo prazo de trinta anos, imóveis públicos localizados no Jardim Pellegrino, à Guarda Mirim de Sorocaba, tendo por finalidade a introdução de melhoramentos e benfeitorias em tais imóveis.

Por conta de tal autorização, foi lavrada a Escritura junto ao 4º Cartório de Notas e Ofício local, em 15 de Setembro de 1980, sendo que a entidade ali edificou sua sede e vem cumprindo todas as exigências e desenvolvendo a contento suas atividades.

A Guarda Mirim de Sorocaba é reconhecidamente uma entidade sem fins lucrativos e formar cidadãos é o seu principal objetivo. Tanto assim, que o projeto pedagógico da entidade atende às diretrizes da Lei do Aprendiz, o qual é aplicado por módulos. A essência desse programa é mantida desde a criação da Guarda Mirim, o que se deu em Março de 1963. Portanto, seu objetivo precípua é a proteção, amparo e profissionalização de jovens e adolescentes.

Ao longo do tempo, os jovens atendidos pela entidade são encaminhados à empresas locais, onde desempenham atividades compatíveis com a idade e potencialidade de cada um, recebendo vantagens financeiras, colaborando, assim, com o orçamento familiar.

A par disso, a entidade mantém curso de capacitação, onde os aprendizes são preparados e capacitados para atuar em qualquer ramo empresarial, recebendo aulas sobre orientação básica da Guarda Mirim, incentivo à leitura, comportamento social, atendimento ao público, arquivo, matemática financeira, procedimentos bancários e cartorários, libras, segurança do trabalho, entre outros. Para participar desse curso, a exigência primordial é que o adolescente esteja matriculado no ensino fundamental ou médio, com o acompanhamento da família durante o período do curso.

Com tal atuação, a entidade complementa o aprendizado construído na escolaridade formal, com conhecimentos imprescindíveis à vida social e profissional, promove aos jovens participantes a saúde e a cidadania consciente, eleva a autoestima, incentiva comportamentos e atitudes eficazes em quaisquer ambientes e desenvolve valores éticos para uma sociedade inclusiva.

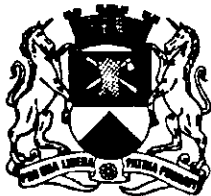
3

PROTUDO GEM

08-OUT-2010-15:03:09Z-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115/2010 – fls. 2.

Um exemplo cristalino do comprometimento dessa entidade é o convênio celebrado entre ela e essa Câmara, o que se deu através da Lei nº 8.653, de 6 de fevereiro de 2006, tendo por objetivo a implantação de programa de apoio sócioeducativo à iniciação ao trabalho adolescente. Por tal convênio, a Guarda Mirim coloca à disposição da Câmara seis aprendizes, os quais devem frequentar o ensino regular ou supletivo, sendo que a entidade supervisiona as atividades dos adolescentes, visando a avaliação da capacidade e verificação do desempenho dos membros.

Estando pois, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei, levando-se em conta o relevante interesse social das atividades desenvolvidas pela entidade junto às crianças e adolescentes.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_GuardaMirim



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 456/2010

(Autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu artigo 1º, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) anos o prazo da cessão em comodato de imóvel público, autorizada através da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, à Guarda Mirim de Sorocaba.


Art. 2º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Terreno constituído pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 22, da quadra B, do loteamento denominado “Jardim Pellegrino”, nesta cidade, contendo a área de 1.952,35 m² (um mil e novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, e trinta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto de confrontação com o lote nº 07; desse ponto segue 24,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Professor Luiz Amaral Wagner; deflete à direita e segue 62,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Saliba Mora; deflete à direita e segue 43,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Gustavo Monteiro Filho; daí deflete à direita e segue 60,00 metros, confrontando em 30,00 metros com o lote nº 21 e 30,00 metros com o lote nº 07, atingindo o ponto de partida desta descrição e perfazendo a área de 2.078,00 metros quadrados.”
(NR)

^{Art 3º}
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980.

^{Art 4º}
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Agosto de 2010.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

08 de outubro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 14 / 10 / 10



Div. Expediente

Recebido em 15.10.2010.



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 2075, de 21 de agosto de 1.980.

CEDE, EM COMODATO, TERRENO PARA A GUARDA MIRIM DE SOROCABA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a ceder em comodato, pelo prazo de trinta anos, para a Guarda Mirim de Sorocaba, os imóveis de sua propriedade, situados na quadra "B" do jardim Pelegrino, assim descritos:

- os lotes de terrenos de números 01-02-03-04-05-06 e 22, da quadra "B" do Jardim Pelegrino; inicia num vértice formado pela Rua Luiz A. Wagner e lateral do prédio nº 88 de propriedade que consta pertencer ao Sr. Benedito S. Sampaio; segue no sentido horário em reta na extensão de 22,00 m., confrontando com a Rua Luiz A. Wagner até o PC de curva; deflete à direita em curva num desenvolvimento de 5,12 m., confrontando com a confluência da Rua Luiz A. Wagner e Rua Saliba Motta até o PT de curva; segue em reta na extensão de 56,00 m., confrontando com a Rua Saliba Motta, até o PC de curva; deflete à direita em curva num desenvolvimento de 4,17 m., confrontando com a confluência da Rua Saliba Motta a Rua Gustavo Monteiro Filho até o PT de curva; segue em reta na extensão de 40,84 m confrontando com a Rua Gustavo Monteiro Filho; deflete à direita em reta na extensão de 30,00 m., confrontando com o lote 21 de propriedade que consta pertencer ao Sr. Antônio Sanches; segue em reta na extensão de 30,00 m., confrontando com o prédio nº 88 da Rua Luiz A. Wagner até o ponto 1 inicial, fechando a descrição da área no total de 2.051,37 m² (dois mil, cinquenta e um metros e trinta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - O contrato de comodato será escrito e constará entre as disposições legais, as que autorizem a introdução de melhoramentos e benfeitorias nos referidos imóveis, os quais passarão a integrá-los, sem direito a indenização ou retenção da parte da comodatária.

Artigo 3º - Findo o prazo assinalado por esta lei, os imóveis deverão ser devolvidos à comodante, independentemente de interpelação ou notificação premonitória.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 1.980, 327º de Fundação de Sorocaba.

JOSÉ THEODORO MENDES

(Prefeito Municipal)



4.º Cartório de Notas e. Ofício de Justiça
 Fones: 31-4198 e 32-8520
 Rua São Bento, 103 - Sorocaba - Est. S. Paulo
 Estacionamento próprio
 Rua Ubaldino do Amaral, 189



COMARCA DE SOROCABA

Bel. HUGO PIRES
 escrivão

Bel. ROSALINO LUIZ SOBRANO
 oficial maior

Escriventes

Bel. ARI BORDIERI JUNIOR
 Bel. JOÃO CARLOS BONO
 Bel. ADILSON-MARIO CASSINO
 Bel. JACKSON JOÃO ROSA MORAES

MARCIO FRANQUÊS
 HELIO TEIXEIRA CALADO JR.
 JOSÉ THEÓFILO MELLO MATTOS

LIVRO 044 - FLS. 144 - 1º TRASLADO.

=====

ESCRITURA DE COMODATO.=====

=====

S A I B A M quantos esta pública escri-
 tura virem que, aos 15 dias do mes de setembro do ano de mil no-
 vecentos e oitenta (1.980), da era Cristã, nesta cidade e comar-
 ca de Sorocaba, Estado de São Paulo, em Cartório e perante mim,
 escrevente e o escrivão que esta subscreve, compareceram partes
 entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado, como ou-
 torgante comodante, a ser designada simplesmente, comodante, -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, sediada nesta cidade, à Rua -
 Brigadeiro Tobias, nº 73, inscrita no CGCMF sob nº 46.634.044|-
 0001-74, neste ato, representada por seu atual prefeito em exer-
 cício, Dr. José Theodoro Mendes, brasileiro, casado, advogado,-
 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Angelo Elias, nº -
 278, portador da cédula de identidade de RG. 1.881.031-SP e ins-
 crito no CPFMF sob nº 025.484.458/89; - e, de outro lado, como-
 outorgada comodatária, a ser designada simplesmente comodatária
 a GUARDA MIRIM DE SOROCABA, instituição de caráter civil, de -
 fins não econômicos, sediada nesta cidade, à Rua XV de Novembro
 nº 214, inscrita no CGCMF sob nº 45.409.034|0001-72, neste ato,
 representada pelo Dr. CAMILO JULIO FILHO, RG. 2.281.253-SP, bra-
 sileiro, casado, industrial e advogado, residente e domiciliado
 nesta cidade, à Rua Amador Bueno, nº 146, inscrito no CPFMF sob
 nº 070.067.648/15 - Presidente, e, PLINIO MIGUEL SAKER, RG. nº-
 1.505.118-SP, brasileiro, casado, proprietário, residente e do-
 miciliado no Largo de São Bento, nº 21, 1º andar, aptº 1, ins-

.....

Handwritten signature/initials

crito no CPFMF sob nº 018.117.038/87 - 1ª Tesoureiro, nos --
termos de seu estatuto social e da ata da assembléia geral, rea-
lizada em 22 de novembro de 1.979, que ficam arquivados neste -
Cartório; - os presentes reconhecidos por mim, como os próprios
do que dou fé. - E, pela comodante, me foi dito o seguinte: - -
1ª) - Que, por força da inscrição de loteamento sob nº 70 de or-
dem, livro 8-C, às fls. 127, de 20 de dezembro de 1.967, é ela-
comodante, senhora e possuidora dos lotes de terreno sob nºs -
01, 02, 03, 04, 05, 06 e 22, da quadra "B", do Jardim Pelegri--
no, nesta cidade, distrito do Rosário, 1ª Circunscrição Imobi--
liária, a saber: - "inicia num vértice formado pela Rua Luiz A.
Wagner e lateral do prédio nº 88 de propriedade que consta per-
tencer ao Sr. Benedito S. Sampaio; segue no sentido horário, em
reta, na extensão de 22,00 metros, confrontando com a Rua Luiz-
A. Wagner, até o PC de curva; deflete à direita, em curva, num-
desenvolvimento de 5,12 metros, confrontando com a confluência-
da Rua Luiz A. Wagner e Rua Saliba Motta, até o PT de curva; se-
gue em reta, na extensão de 56,00 metros, confrontando com a -
Rua Saliba Motta, até o PC de curva; deflete à direita em curva
num desenvolvimento de 4,17 metros, confrontando com a confluên-
cia da Rua Saliba Motta e Rua Gustavo Monteiro Filho, até o PT-
de curva; segue em reta, na extensão de 40,84 metros, confron-
tando com a Rua Gustavo Monteiro Filho; deflete à direita, em -
reta, na extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote 21,-
de propriedade que consta pertencer ao Sr. Antonio Sanches; se-
gue em reta, na extensão de 30,00 metros, confrontando com o -
prédio nº 88 da Rua Luiz A. Wagner, até o ponto inicial, fechan-
do a descrição da área, num total de 2.051,37 m² (dois mil, cin-
quenta e um metros e trinta e sete decímetros quadrados)". - - -
2ª) - Que, possuindo dito imóvel, livre e desembaraçado de - -
quaisquer ônus e em plena propriedade, tem deliberado dá-lo em-
comodato, o que ora faz, atribuindo à comodatária, todos os di-
reitos de posse, uso e gozo do descrito imóvel, tudo nos termos
da lei municipal sob nº 2.075, de 21 de agosto de 1.980, a qual
fica fazendo parte integrante deste instrumento; - 3ª) - Que o
comodato vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findos os - -
quais, a comodatária, obriga-se a restituir o imóvel, em perfei



4.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA 08

COMARCA DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO

63/08
[Handwritten signature]

50
FIM

.....

to estado de conservação, independentemente de interpelação ou notificação premonitória, sob pena de responder pelas perdas e danos, então verificados. - 4º) - Que, se a comodatária, findo o prazo do comodato, deixar de restituir o imóvel à comodante, ou a quem ela indicar, ficará obrigada a pagar aluguer do mesmo na base do valor locativo, então atribuído ao imóvel, pelo - - órgão fiscal competente. - 5º) - Que esse aluguer vigorará até real e efetiva devolução da posse do imóvel aludido e pelo - - tempo do atraso em restituí-la. - 6º) - Que ficam a cargo da comodatária todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, obrigando-se a pagá-los, nas épocas - - próprias, sob pena de rescisão imediata do contrato e devolução do imóvel, em caso de impropriedade, que ponha em risco a propriedade do comodante. - 7º) - Correrão, outrossim, por conta da comodatária, todas as despesas de conservação, culturas que empreender e benfeitorias e melhoramentos, introduzidos no referido imóvel, as quais se incorporarão ao mesmo, não podendo a comodatária recobrar da comodante, despesas que, a qualquer título venha a fazer, com o uso e gozo da coisa emprestada, - - não tendo, portanto, direito algum a indenização ou retenção. - 8º) - Que, atribuem ao presente comodato, para efeitos fiscais o valor de Cr\$512.842,50 (quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). - 9º) - Que, as partes elegem e especificam o foro desta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. - 10º) - Que a comodante, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, imi- - tir-se na posse do imóvel, por motivo de infração contratual, - abandono de propriedade, por parte da comodatária, ou mau uso - que venha a fazer do imóvel, que acarrete depreciação, pereci- - mento das benfeitorias, ou invasão do imóvel, por terceiros. - 11º) - A comodante declara que não está vinculada às leis previ- -


.....

.....
 denciárias do IAPAS. - Pela comodatária, me foi dito que aceita-
 va a presente escritura, em todos os seus expressos termos. - -
 Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei a -
 presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, dispensadas-
 a presença das testemunhas, nos termos do Provimento nº 19/80, -
 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, acharam-na conforme, -
 outorgaram, aceitaram e assinam. - Eu, (a.) JACKSON J. R. MORAES
 escrevente, a escrevi. E eu, (a.) HUGO PIRES, escrivão, a subs-
 crevi. (a.a.) JOSE' THEODORO MENDES//CAMILO JULIO FILHO//PLINIO-
 MIGUEL SAKER//. N A D A M A I S. (legalmente selada). Traslada
da em seguida, do que dou fé. Eu, _____, a -
 fiz datilografar, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e as-
 sino em público e raso.

EM TESTE  DA VERDADE



RECONHECER NO
 11º Cartório (Antigo Velga)
 Rua Libero Baduró, 293
 Loja 3 - São Paulo
 3.º Ofício de Notas (Antigo
 Penafiel) - Novo Paço de
 Justiça - Av. Erasmo Braga
 Rio de Janeiro


 Jackson J. R. Moraes
 Escrevente

WSE.



04/08
[assinatura]

09

CERTIDÃO

CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e arquivos do Registro, deles, consta inscrito sob n.º 70 de ordem, em 20 de dezembro de 1967, às fls. 127, do L.º 8-C - Auxiliar, o loteamento denominado "**JARDIM PELLEGRINO**", Bairro da Árvore Grande, nesta cidade, de propriedade de Mario Pellegrino e sua mulher Yole Dias Pellegrino, Onofre Benedito Fioravante e sua mulher Diva Pellegrino Fioravante, Honório Pellegrino e sua mulher Leda Vasconcellos Pellegrino, Wilson Pellegrino e sua mulher Terezinha Mesquita Pellegrino, Artemio Pellegrino e sua mulher Cacilda Romera Pellegrino, Antonieta Pellegrino Bratfisch e seu marido Jairo Bratfisch e Domingos Pellegrino e sua mulher Carolina Viana Pellegrino; nos termos do Decreto - lei n.º 58 de 10/12/37, regulamentado pelo Decreto 3.079 de 15/09/38; com memorial, planta e demais documentos exigidos por lei, arquivados neste Registro Imobiliário. **CERTIFICA** mais que, a partir da data da inscrição mencionada, passou a integrar o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, destinada a edifícios públicos, uma área de 2.078,00m², constituída dos lotes ns.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 22, da quadra "B", com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto de confrontação com o lote n.º 07, deste ponto segue 24,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Profº Luiz Amaral Wagner, deflete a direita e segue 62,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Saliba Mota, deflete a direita, e segue 43,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Gustavo Monteiro Filho, daí deflete a direita e segue 60,00 metros, confrontando em 30,00 metros com o lote n.º 21 e 30,00 metros com o lote n.º 07, atingindo o ponto de partida desta descrição e perfazendo a área de 2.078,00 metros quadrados. **CERTIFICA** ainda que, **NÃO CONSTA** até a presente data, registro ou transcrição alguma de aquisição, inscrição ou averbação de compromisso de venda e compra, em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, figure como transmitente ou compromissária vendedora, tendo por objeto a área supra mencionada. **CERTIFICA**, finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizado até às 17H00 do dia 17/08/2009. NADA MAIS.- O referido é verdade e dá fé.- Sorocaba, dezoito (18) de agosto (08) de dois mil e nove (2009).-

Eu, _____, (Marina Zapella Peres Gomes), Escrevente Chefe, digitei, conferi e subscrevo.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

Valor cobrado pela certidão:
Ao Oficial: R\$ 18,92
Ao Estado: R\$ 5,38
A Previdência: R\$ 3,98
Ao Registro Civil: R\$ 1,00
Ao Tribunal de Justiça: R\$ 1,00

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE SOROCABA - SP
[assinatura]

SOROCABA - SP
 Valor cobrado pela certidão:
 Ao Oficial: R\$18,92
 Ao Estado: R\$ 5,38
 A Previdência: R\$ 3,98
 Ao Registro Civil: R\$ 1,00
 Ao Tribunal de Justiça: R\$ 1,00
 Total: R\$18,92
 Recibo: _____
 (Responsável)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
 DE SOROCABA - SP
 Protocolo n.º 166248 de 18/08/2009
 Certifico que nesta data a presente certidão
 foi por mim conferida Dou Fé.
 Sorocaba, 14/08/2009

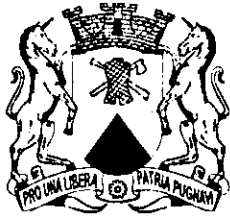
[Signature]

Martina Zapella P. Gomes
 Escrevente - chefe

10
08/03
105
/

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E
INSTALAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE SOROCABA

Aos 2 (dois) dias do mês de Março do ano de N.S. Jesus Cristo, 1963, no edifício do Fórum local, com início às 20 (vinte) horas, sob a presidência de Mm. Juiz de Menores, Dr. Miguel Rene da Fonsêca Brasil que convidou a mim, Arlindo Previtali, para secretaria-la, realizou-se a Assembleia Geral de Fundação e Instalação da Guarda Mirim de Sorocaba, notando-se a presença dos seguintes senhores, além dos dois acima mencionados: Dr. Carmine Atílio Graziosi, que representou o prefeito municipal, dr. Artidoro Mascarenhas; Mons. Antonio Simon Sola, Cura da catedral; João Simões Cardoso e Antonio Aidar, vereadores à Câmara Municipal de Sorocaba; João Martins Fogaça, Chefe do Comissariado de Menores; Geraldo Bonadia, do "Diário de Sorocaba"; Santo Mantovani Filho, João Rodrigues Bueno, Jose B. Almeida, João A. Rodrigues Benevides, Francisco Perez Nabero, Francisco Martins, Antenor Fraga Mota, Pedro Bisso, Accacio Cunha, Benedito F. Camargo, Ubirajara Barbosa, Alceu Pereira da Silva, Pedro Rodrigues, João Maciel, Oswaldo Cugler, Luiz Travalioli, Antonio Manzano e Ataliba de Oliveira. Verificado o número suficiente de presentes, cuja assinatura de cada um consta em livro de presença, o sr. Presidente deu por abertos os trabalhos lendo os Estatutos em todos os seus capítulos, artigos e parágrafos, da Guarda Mirim de Sorocaba, propondo incontinenti a formação da primeira diretoria da entidade, assim como do respectivo conselho consultivo, composto de 21 (vinte e um) membros, os quais, após a consulta à Assembleia, foram unanimemente aprovados e que são os seguintes: Diretoria---Presidente de Honra, Dr. Miguel Rene da Fonsêca Brasil, Mm. Juiz de Menores da Comarca; Presidente, Dr. Tolstói de Carvalho e Melo, M.d. Curador de Menores da Comarca; 1º Vice-presidente, Dr. Mario Wilson Reali, M.d. Delegado de Polícia da cidade; 2º Vice-presidente, Dr. Artidoro Mascarenhas, M.d. prefeito municipal; 3º Vice-presidente, contador Pedro Augusto Rangel, M.d. presidente do legislativo sorocabano; Arlindo Previtali, 1º secretário; Antonio Manzano, 2º idem; Constantino Senger, 1º tesoureiro; Alceu Pereira da Silva, 2º idem. Diretor, João Martins Fogaça, Chefe dos Comissários de Menores da Comarca; diretor-técnico, um oficial designado pelo comando do 7º B.P. e um diretor-orientador e instrutor, um Classe Distinta designado pelo comando da Divisão da Guarda Civil de Sorocaba. Conselho Consultivo---Membros: Revmo. Mons. Antonio Simon Sola, João Simões Cardoso, Antonio Aidar, dr. Nelson Guarnieri de Lara, Santo Mantovani Filho, Victor Cioffi de Lucca, Paulo Pereira, Jose Maria Teixeira dos Santos, Orlando Bismara, Salomão Pavlovsky, Antonio Novais, dr. Alceu Nogueira Soares, João Rodrigues Bueno, Ataliba de Oliveira, Pedro Bisso, João A. Rodrigues Benevides, Francisco Rodrigues Rubens de Faria e Sousa, Naul Hunrath, Oswaldo Cugler e Jose Brisola de Almeida, totalizando 21 (vinte e um) elementos, numero exigido para a constituição do referido conselho. Conhecidos estes resultados, aprovados por unanimidade da Assembleia Geral de Fundação e Instalação da Guarda Mirim de Sorocaba, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, digo, faculto a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Falaram sobre o ato, o Revmo. Mons. Sola e João Rodrigues Bueno. Nada mais havendo a tratar, eu Arlindo Previtali, secretário da mesma, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, é assinada pelos primeiros diretores e fundadores da Guarda Mirim de Sorocaba, em 2 de Março de 1963. ass. Arlindo Previtali



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

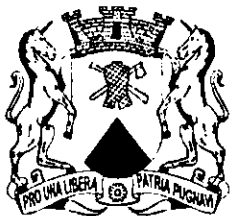
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 456/2010

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a prorrogação por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu art. 1º, e dá outras providências.

Fica prorrogado por 30 anos o prazo da cessão em comodato de imóvel público, autorizada pela Lei nº 2.075/80, à Guarda Mirim (Art. 1º); o memorial descritivo do art. 1º da Lei nº 2.075/80, passa a vigorar com a seguinte redação: terreno constituído pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 22, da quadra B, do loteamento Jd. Pellegrino, com área de 1.952,35 m², pertencente a PMS, com as seguintes confrontações: inicia-se no ponto de confrontação com o lote 07; desse ponto segue 24,00 m em reta e curva, confrontando com a Rua Prof. Luiz Amaral Wagner; deflete à direita e segue 62,00 m em reta e curva, confrontando com a Rua Saliba Mora; deflete à direita e segue 43 m em reta e curva, confrontando com a Rua Gustavo Monteiro Filho; daí deflete à direita e segue 60 m, confrontando em 30,00 m com o lote 21 e 30,00 m com o lote 07, atingindo o ponto de partida desta descrição e perfazendo a área de 2.078,00 m²



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(Art. 2º); ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.075/80 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); a Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22, de agosto de 2.010 (Art. 5º).

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição, Malheiros Editores, 2006, observa:

A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular; em seu lugar deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso.

Fazendo eco a retro exposição, informamos que o contrato de comodato é inadequado para a atribuição de uso de bem público, porém a utilização do comodato por parte da Municipalidade, tal qual o caso em tela, não contraria nosso Direito Positivo, sendo que a Lei de regência será o Código Civil, nos termos infra:

CAPÍTULO VI DO EMPRÉSTIMO

Seção I Do Comodato



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrada pelo comandante.

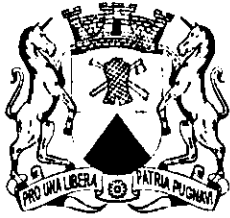
A LOM dispõe que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, conforme destacamos abaixo:

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Reiteramos conforme o comando legal acima exposto que, a administração dos bens imóveis cabe ao Prefeito; podendo haver



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dispensa de licitação, para o Contrato de Comodato, quando houver relevante interesse público, tal entendimento se depreende do art. 111, § 1º, LOM.

Sublinhamos, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, não veda a retroação dos efeitos da Lei (art. 5º deste PL), desde que não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, dispõe a CF:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Observamos que cabe pequena retificação na numeração dos artigos, pois houve repetição do art. 2º.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em face de todo o exposto, concluímos que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o que cabia dizer sobre esta Proposição.

Sorocaba, 21 de outubro de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 456/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a prorrogação por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu art. 1º, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 456/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a prorrogação por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu art. 1º, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a prorrogação por mais 30 (trinta) anos da cessão em comodato de imóvel público à Guarda Mirim de Sorocaba, autorizada pela Lei nº 2075, de 21 de agosto de 1980, bem como alterar o memorial descritivo constante na referida lei.


Verifica-se que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos municipais (art. 108 da LOMS).

Ressalta-se que quanto à técnica legislativa o PL merece pequena correção, que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, visto que na numeração dos artigos houve repetição do art. 2º.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

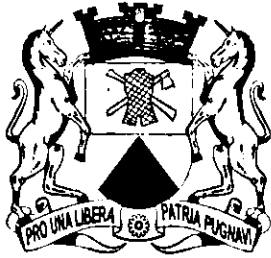
S/C., 26 de outubro de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 456/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a prorrogação por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu art. 1º, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de outubro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.45/10

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 17 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.46/10

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 385/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu art. 1º, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 456/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) anos o prazo da cessão em comodato de imóvel público, autorizada através da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, à Guarda Mirim de Sorocaba.

Art. 2º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Terreno constituído pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 22, da quadra B, do loteamento denominado “Jardim Pellegrino”, nesta cidade, contendo a área de 2.078,00 m² (dois mil e setenta e oito metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto de confrontação com o lote nº 07; desse ponto segue 24,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Professor Luiz Amaral Wagner; deflete à direita e segue 62,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Saliba Mota; deflete à direita e segue 43,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Gustavo Monteiro Filho; daí deflete à direita e segue 60,00 metros, confrontando em 30,00 metros com o lote nº 21 e 30,00 metros com o lote nº 07, atingindo o ponto de partida desta descrição e perfazendo a área de 2.078,00 metros quadrados.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2010.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 8.579/1979)
LEI Nº 9.403,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu artigo 1º, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 456/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) anos o prazo da cessão em comodato de imóvel público, autorizada através da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, à Guarda Mirim de Sorocaba.

Art. 2º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Terreno constituído pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 22, da quadra B, do loteamento denominado "Jardim Pellegrino", nesta cidade, contendo a área de 2.078,00 m² (dois mil e setenta e oito metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e

confrontações: inicia-se no ponto de confrontação com o lote nº 07; desse ponto segue 24,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Professor Luiz Amaral Wagner; deflete à direita e segue 62,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Saliba Mota; deflete à direita e segue 43,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Gustavo Monteiro Filho; daí deflete à direita e segue 60,00 metros, confrontando em 30,00 metros com o lote nº 21 e 30,00 metros com o lote nº 07, atingindo o ponto de partida desta descrição e perfazendo a área de 2.078,00 metros quadrados." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Agosto de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452
FOLHA 02 DE 03

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

Sorocaba, 5 de Outubro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115/2010.
(Processo nº 8.579/1979)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu artigo 1º, e dá outras providências.

Nos termos da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, a Prefeitura foi autorizada a ceder em comodato pelo prazo de trinta anos, imóveis públicos localizados no Jardim Pellegrino, à Guarda Mirim de Sorocaba, tendo por finalidade a introdução de melhoramentos e benfeitorias em tais imóveis.

Por conta de tal autorização, foi lavrada a Escritura junto ao 4º Cartório de Notas e Ofício local, em 15 de Setembro de 1980, sendo que a entidade ali edificou sua sede e vem cumprindo todas as exigências e desenvolvendo a contento suas atividades.

A Guarda Mirim de Sorocaba é reconhecidamente uma entidade sem fins lucrativos e formar cidadãos é o seu principal objetivo. Tanto assim, que o projeto pedagógico da entidade atende às diretrizes da Lei do Aprendiz, o qual é aplicado por módulos. A essência desse programa é mantida desde a criação da Guarda Mirim, o que se deu em Março de 1963. Portanto, seu objetivo precípuo é a proteção, amparo e profissionalização de jovens e adolescentes.

Ao longo do tempo, os jovens atendidos pela entidade são encaminhados à empresas locais, onde desempenham atividades compatíveis com a idade e potencialidade de cada um, recebendo vantagens financeiras, colaborando, assim, com o orçamento familiar.

PROJETO DE LEI Nº 115/2010
PROCESSO Nº 8.579/1979
PASEL TITULUS
PROJETO DE LEI Nº 115/2010





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 03 DE 03

A par disso, a entidade mantém curso de capacitação, onde os aprendizes são preparados e capacitados para atuar em qualquer ramo empresarial, recebendo aulas sobre orientação básica da Guarda Mirim, incentivo à leitura, comportamento social, atendimento ao público, arquivo, matemática financeira, procedimentos bancários e cartorários, libras, segurança do trabalho, entre outros. Para participar desse curso, a exigência primordial é que o adolescente esteja matriculado no ensino fundamental ou médio, com o acompanhamento da família durante o período do curso.

Com tal atuação, a entidade complementa o aprendizado construído na escolaridade formal, com conhecimentos imprescindíveis à vida social e profissional, promove aos jovens participantes a saúde e a cidadania consciente, eleva a autoestima, incentiva comportamentos e atitudes eficazes em quaisquer ambientes e desenvolve valores éticos para uma sociedade inclusiva.

SEJ-DCDAO-PL-EX-115/2010 - fls. 2.

Um exemplo cristalino do comprometimento dessa entidade é o convênio celebrado entre ela e essa Câmara, o que se deu através da Lei nº 8.653, de 6 de fevereiro de 2009, tendo por objetivo a implantação de programa de apoio sócioeducativo à iniciação ao trabalho do adolescente. Por tal convênio, a Guarda Mirim coloca à disposição da Câmara seis aprendizes, quais devem frequentar o ensino regular ou supletivo, sendo que a entidade supervisiona as atividades dos adolescentes, visando a avaliação da capacidade e verificação do desempenho dos membros.

Estando pois, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei, levando-se em conta o relevante interesse social das atividades desenvolvidas pela entidade junto às crianças e adolescentes.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_GuardaMirim

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 8.579/1979)

LEI Nº 9.403, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu artigo 1º, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 456/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) anos o prazo da cessão em comodato de imóvel público, autorizada através da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, à Guarda Mirim de Sorocaba.

Art. 2º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Terreno constituído pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 22, da quadra B, do loteamento denominado “Jardim Pellegrino”, nesta cidade, contendo a área de 2.078,00 m² (dois mil e setenta e oito metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto de confrontação com o lote nº 07; desse ponto segue 24,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Professor Luiz Amaral Wagner; deflete à direita e segue 62,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Saliba Mota; deflete à direita e segue 43,00 metros em reta e curva, confrontando com a Rua Gustavo Monteiro Filho; daí deflete à direita e segue 60,00 metros, confrontando em 30,00 metros com o lote nº 21 e 30,00 metros com o lote nº 07, atingindo o ponto de partida desta descrição e perfazendo a área de 2.078,00 metros quadrados.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Agosto de 2010.

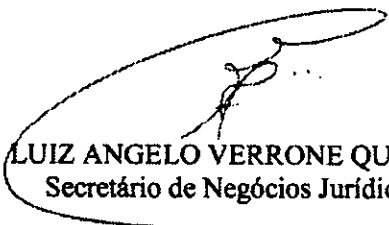
Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

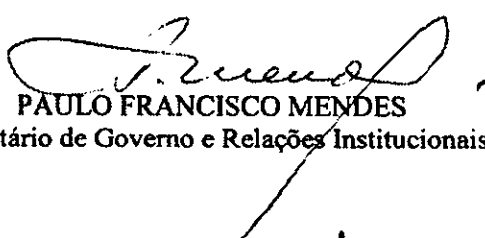


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.403, de 8/12/2010 – fls. 2.



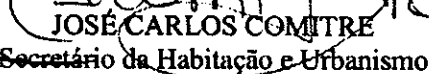
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.403, de 8/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Outubro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115/2010.
(Processo nº 8.579/1979)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a prorrogar por mais 30 (trinta) anos a cessão em comodato autorizada pela Lei nº 2.075, de 21 de Agosto de 1980, altera a redação do memorial descritivo constante de seu artigo 1º, e dá outras providências.

Nos termos da Lei nº 2.075, de 21 de agosto de 1980, a Prefeitura foi autorizada a ceder em comodato pelo prazo de trinta anos, imóveis públicos localizados no Jardim Pellegrino, à Guarda Mirim de Sorocaba, tendo por finalidade a introdução de melhoramentos e benfeitorias em tais imóveis.

Por conta de tal autorização, foi lavrada a Escritura junto ao 4º Cartório de Notas e Ofício local, em 15 de Setembro de 1980, sendo que a entidade ali edificou sua sede e vem cumprindo todas as exigências e desenvolvendo a contento suas atividades.

A Guarda Mirim de Sorocaba é reconhecidamente uma entidade sem fins lucrativos e formar cidadãos é o seu principal objetivo. Tanto assim, que o projeto pedagógico da entidade atende às diretrizes da Lei do Aprendiz, o qual é aplicado por módulos. A essência desse programa é mantida desde a criação da Guarda Mirim, o que se deu em Março de 1963. Portanto, seu objetivo precluído é a proteção, amparo e profissionalização de jovens e adolescentes.

Ao longo do tempo, os jovens atendidos pela entidade são encaminhados à empresas locais, onde desempenham atividades compatíveis com a idade e potencialidade de cada um, recebendo vantagens financeiras, colaborando, assim, com o orçamento familiar.

A par disso, a entidade mantém curso de capacitação, onde os aprendizes são preparados e capacitados para atuar em qualquer ramo empresarial, recebendo aulas sobre orientação básica da Guarda Mirim, incentivo à leitura, comportamento social, atendimento ao público, arquivo, matemática financeira, procedimentos bancários e cartorários, libras, segurança do trabalho, entre outros. Para participar desse curso, a exigência primordial é que o adolescente esteja matriculado no ensino fundamental ou médio, com o acompanhamento da família durante o período do curso.

Com tal atuação, a entidade complementa o aprendizado construído na escolaridade formal, com conhecimentos imprescindíveis à vida social e profissional, promove aos jovens participantes a saúde e a cidadania consciente, eleva a autoestima, incentiva comportamentos e atitudes eficazes em quaisquer ambientes e desenvolve valores éticos para uma sociedade inclusiva.



Lei nº 9.403, de 8/12/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-115/2010 – fls. 2.

Um exemplo cristalino do comprometimento dessa entidade é o convênio celebrado entre ela e essa Câmara, o que se deu através da Lei nº 8.653, de 6 de fevereiro de 2004, tendo por objetivo a implantação de programa de apoio sócioeducativo à iniciação ao trabalho do adolescente. Por tal convênio, a Guarda Mirim coloca à disposição da Câmara seis aprendizes, quais devem frequentar o ensino regular ou supletivo, sendo que a entidade supervisiona atividades dos adolescentes, visando a avaliação da capacidade e verificação do desempenho dos membros.

Estando pois, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei, levando-se em conta o relevante interesse social das atividades desenvolvidas pela entidade junto às crianças e adolescentes.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_GuardaMirim

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA